



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 173/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do
Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu
nome, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a
abertura de Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei
4.320/64, até a importância de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), para a inclusão
da(s) seguinte(s) dotação (coes) ao orçamento vigente, conforme segue:

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.02 Fundo Municipal de Saúde

1030400332.087 Manutenção da Vigilância Sanitária

3.1.90.11.00.0000–Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil –1510-326 R\$ 33.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

10.03 Depto de Coleta e Manejo de Resíduos Sólidos

1851200072.054 Manutenção da Coleta e Manejo de Resíduos Sólidos

3.3.90.39.00.0000–Outros Serviços de Terceiros - P.J –1511-814..... R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 133.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no
artigo anterior será custeado com recursos provenientes do excesso/provável excesso de
arrecadação por fonte de recursos, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei
4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 1510 – Taxas Pelo Poder de Polícia	R\$ 33.000,00
Fonte nº 1511 – Taxas Pela Prestação De Serviços	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 133.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos oito dias do mês de novembro de 2019.


Rineu Menoncin
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 173/2019

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o Projeto de Lei nº 173/2019 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, referente a despesas com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação por fonte de recursos conforme abaixo:

Fonte nº 1510 – Taxas Pelo Poder de Polícia;
Fonte nº 1511 – Taxas Pela Prestação De Serviços.

Relativo despesas com vencimentos e vantagens fixas para funcionários municipais e serviços de coleta de resíduos orgânicos conforme contrato 56/2015.

Esperando contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 08 de novembro de 2019.


Rineu Menoncin
Prefeito Municipal